



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2012/2131(INI)

22.1.2013

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a integração dos migrantes, os seus efeitos no mercado de trabalho e a dimensão externa da coordenação da segurança social
(2012/2131(INI))

Relator de parecer (*): Juan Fernando López Aguilar

Comissão associada – Artigo 50.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Constata que, em 2011, 48,9 milhões de pessoas residentes nos 27 Estados-Membros tinham nascido no estrangeiro (9,7% da população total da UE), 16,5 milhões provinham de outro Estado-Membro da UE (3,3%) e 32,4 milhões de um país terceiro (6,4%);
2. Entende que o empenho mútuo na integração só pode obter a base social mais ampla possível se a integração for considerada uma questão transversal e se os Estados-Membros debaterem o assunto de forma ativa e aberta com a população e propuserem soluções credíveis para responder aos desafios atualmente colocados pela integração;
3. Salienta que, numa sociedade cada vez mais globalizada, que deve a sua prosperidade ao comércio de bens e serviços e ao substancial contributo dos migrantes, a mobilidade dos trabalhadores é um aspeto importante e de grande valor; entende que uma participação equitativa no mercado de trabalho constitui um requisito básico para a integração;
4. Assinala que, nas próximas décadas, o impacto das alterações demográficas na Europa aumentará, devido ao envelhecimento da população, ao prolongamento da esperança de vida e à diminuição da população em idade de trabalhar; faz notar que, dada a necessidade crescente de trabalhadores migrantes, é essencial adotar políticas de integração inclusivas e eficazes;
5. Salienta os compromissos assumidos relativamente à Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo; sublinha, neste contexto, as potenciais vantagens de uma melhor integração dos migrantes no mercado de trabalho numa série de domínios;
6. Congratula-se com os instrumentos de que a UE atualmente dispõe para elaborar políticas no domínio da integração, como, por exemplo, a rede de Pontos de Contacto Nacionais para a Integração, o sítio Web europeu sobre a integração, o Manual Europeu sobre a Integração, o Fundo Europeu para a Integração, o Fundo para o Asilo e a Migração, o portal da UE sobre a imigração e os módulos europeus para a integração;
7. Salienta que a integração é mais eficaz a nível das coletividades locais, pelo que o apoio da UE é necessário para a criação de uma rede de integração das autoridades locais e regionais, que associe, de acordo com o princípio "da base para o topo", todos os intervenientes da sociedade a nível local, para o que podem servir de exemplo os projetos CLIP¹, ERLAIM², ROUTES, City2City e EUROCITIES; sublinha que as cidades e as grandes cidades têm um papel importante a desempenhar neste contexto, pelo que devem receber particular apoio;

¹ Rede europeia de cidades pelas políticas locais de integração de migrantes.

² Autoridades europeias regionais e locais para a integração de migrantes.

8. Considera que a entrada e a residência devem reger-se por regras claras, justas e não discriminatórias e que respeitem as normas dos Estados-Membros e da UE em matéria de Estado de direito; sublinha que os critérios de entrada devem ser facilmente compreensíveis e válidos a longo prazo; observa que a autorização de residência de longa duração abre perspetivas num futuro previsível e constitui, por isso, uma chave para a integração; salienta que os conhecimentos linguísticos são importantes e devem ser fomentados e apoiados, mas não devem ser utilizados como critério de seleção ou de penalização;
9. Considera necessário aplicar o princípio da livre circulação de pessoas, nomeadamente no interesse do bom funcionamento do mercado interno; observa que as pessoas que imigraram para a União Europeia devem poder reivindicar, em todo o território da União, os direitos sociais e de trabalho adquiridos ao longo da sua vida profissional;
10. Sublinha que tanto a imigração legal como a imigração clandestina são fenómenos atuais e que é necessário um quadro jurídico comum para as políticas de migração, a fim de proteger os migrantes e as potenciais vítimas, especialmente mulheres e crianças, que são vulneráveis a várias formas de criminalidade organizada no contexto da migração e do tráfico de seres humanos; salienta que um quadro jurídico comum pode diminuir a migração clandestina;
11. Considera que uma integração bem-sucedida implica também a participação nos processos de decisão política e, em particular, que convém promover a participação dos migrantes na sociedade; preconiza, por conseguinte, que sejam reforçadas as possibilidades de participação na sociedade e de representação paritária na política de pessoas oriundas da imigração e que estas sejam incentivadas a tirar partido destas oportunidades;
12. Observa, tendo em conta as Diretivas 2008/115/CE e 2009/52/CE, que a migração laboral clandestina pode ser limitada não só mediante um controlo eficaz, mas também melhorando o acesso aos canais legais de imigração;
13. Salienta que, para garantir uma integração bem-sucedida dos migrantes, é necessário aplicar as leis de combate à discriminação e sancionar quaisquer violações; sublinha, neste contexto, que é particularmente importante não tolerar qualquer tipo de discriminação com base na origem ou na religião;
14. Recorda que a integração é um processo contínuo e bidirecional, que requer a participação tanto dos nacionais dos países terceiros como da sociedade que os acolhe; congratula-se com os numerosos exemplos de boas práticas, em toda a UE, de integração de migrantes, requerentes de asilo e beneficiários de proteção internacional, amiúde através de projetos levados a cabo por autoridades locais, que desempenham um papel fundamental na concretização dos objetivos de integração;
15. Considera que as medidas de integração a nível local, regional e nacional constituem um ponto de partida importante; entende que, por isso, é necessário garantir o acesso não discriminatório aos regimes de segurança social e aos sistemas de saúde, bem como adotar, no domínio da educação, medidas de apoio dirigidas a grupos específicos da população; salienta que os sistemas de reclamação e aconselhamento existentes para combater a discriminação, dotados de poderes específicos para impor sanções, devem ser

plenamente utilizados e devidamente equipados em todos os Estados-Membros;

16. Observa que, em muitos Estados-Membros, a integração dos migrantes não está suficientemente garantida, pelo que as autoridades ainda têm de envidar esforços nesse sentido; considera que esta situação se deve a uma abordagem errada, com base na qual os migrantes são essencialmente apresentados como um risco para a segurança e as oportunidades positivas não são suficientemente tidas em conta; considera que, por essa razão, são muitos os casos em que as qualificações obtidas no país de origem não são, de modo algum, reconhecidas de forma adequada;
17. Recorda os princípios básicos comuns para a política de integração dos imigrantes na União Europeia (PBC); lamenta que os Estados-Membros não estejam a utilizar plenamente o Fundo Europeu para a Integração e recorda que o objetivo deste Fundo consiste em apoiar as ações dos Estados-Membros destinadas a dar aplicação aos PBC;
18. Toma nota dos obstáculos e das discriminações com que os migrantes legais se deparam para ter acesso ao emprego;
19. Salienta que a questão da migração dos trabalhadores não deve ser usada para amedrontar a população; assinala que ideias preconcebidas devido a preconceitos e ressentimentos comprometem a solidariedade em que a sociedade se baseia, razão pela qual a instrumentalização populista desta questão deve ser firmemente rejeitada;
20. Recorda a importância do direito de voto para os migrantes, em especial a nível local, dado tratar-se de um instrumento importante para promover a integração e a cidadania ativa; manifesta a sua preocupação com a sub-representação política das minorias em todos os níveis da administração, nomeadamente a nível dos Estados-Membros e do Parlamento Europeu;
21. Lamenta a situação desesperada dos migrantes sem documentos e dos requerentes de asilo cujos pedidos foram indeferidos na UE, muitos dos quais vivem numa situação de miséria, e apela para que sejam encontradas soluções, respeitando plenamente os direitos fundamentais das pessoas em questão; observa que os migrantes sem documentos têm muito poucas perspetivas de integração e que a abertura de canais para a sua regularização contribuiria para melhorar essas perspetivas;
22. Recorda que cerca de metade dos migrantes da UE são mulheres; salienta que um estatuto de migrante independente para as mulheres e o direito de as cônjuges trabalharem são elementos fundamentais para assegurar uma verdadeira integração;
23. Lamenta as recentes modificações à legislação sobre o "direito à nacionalidade de nascimento" em certos Estados-Membros, as quais contribuem para aumentar o número de apátridas na UE;
24. Recorda a importância do papel dos meios de comunicação social na formação da opinião pública sobre imigração e integração, e apela a um jornalismo responsável, que fomente o respeito mútuo e a compreensão das semelhanças e das diferenças de uns e de outros;
25. Congratula-se com a criação do Fórum Europeu sobre a Integração, que proporciona uma

plataforma para a sociedade civil debater os desafios e as prioridades das questões atinentes à integração dos migrantes; acolheria com satisfação o reforço dos laços entre este Fórum e o processo político e legislativo em curso a nível da UE.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	10.1.2013
Resultado da votação final	+: 27 -: 17 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Jan Philipp Albrecht, Edit Bauer, Rita Borsellino, Emine Bozkurt, Philip Claeys, Carlos Coelho, Ioan Enciu, Frank Engel, Cornelia Ernst, Kinga Gál, Nathalie Griesbeck, Sylvie Guillaume, Anna Hedh, Timothy Kirkhope, Juan Fernando López Aguilar, Baroness Sarah Ludford, Monica Luisa Macovei, Svetoslav Hristov Malinov, Véronique Mathieu, Anthea McIntyre, Louis Michel, Claude Moraes, Georgios Papanikolaou, Carmen Romero López, Judith Sargentini, Birgit Sippel, Renate Sommer, Rui Tavares, Nils Torvalds, Wim van de Camp, Axel Voss, Renate Weber, Josef Weidenholzer, Cecilia Wikström, Tatjana Ždanoka, Auke Zijlstra
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Alexander Alvaro, Dimitrios Droutsas, Mariya Gabriel, Ana Gomes, Stanimir Ilchev, Iliana Malinova Iotova, Jean Lambert, Marian-Jean Marinescu, Joanna Senyszyn
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Iuliu Winkler